



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

DECRETO N° 399, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre modelo de Certidões de Dívidas Tributárias e Não Tributárias, Isenção e Imunidade Tributárias, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no § 2º do art. 388 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal de Paragominas (CTM).

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes modelos de Certidões no âmbito da Administração Pública Municipal acerca da situação fiscal do contribuinte referentes a dívidas tributárias e não tributárias, bem como as de Isenção e Imunidade Tributárias:

I - Certidão Negativa de Débitos Tributários – Entende-se como Certidão Negativa de Débitos Tributários aquela na qual indica não haver contra o contribuinte nenhuma dívida, inscrita ou não nos registros, em sistemas ou livros da Fazenda Pública Municipal, nos últimos cinco (05) anos.

II - Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa - Entende-se como Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários aquela sujeita aos efeitos do art. 206 do CTN, na qual os débitos fiscais estejam sendo pagos parceladamente pelo contribuinte ou a exigibilidade daqueles esteja suspensa, nos termos do referido artigo.

III - Certidão Positiva de Débitos Tributários - Entende-se como Certidão Positiva de Débitos Tributários aquela na qual consta débito fiscal lançado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

IV - Certidão de Regularidade Fiscal - Entende-se como Certidão de Regularidade Fiscal, aquela que comprove recolhimento regular dos débitos tributários no exercício financeiro corrente.

V - Certidão de Isenção Tributária – Entende-se como Certidão de Isenção Tributária, aquela que comprove que o contribuinte, o imóvel ou o estabelecimento preencha os requisitos previstos em Lei Municipal.

VI - Certidão de Imunidade Tributária - Entende-se como Certidão de Imunidade Tributária, aquela que comprove que o imóvel ou o estabelecimento preencha os requisitos previstos no art. 150, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

§ 2º A expedição de qualquer das certidões previstas no art. 388 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, não exclui o direito da Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

§3º Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva e que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 4º Será exigido o pagamento de taxa de expediente para obtenção das Certidões contidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, conforme o Anexo IX, item 4, letra b, da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Art. 2º Da certidão constará o crédito tributário ou não tributário devidamente constituídos.

Parágrafo único. Considera-se crédito tributário devidamente constituído, para efeito deste artigo:

- I - o tributo devidamente lançado e não quitado à época própria;
- II - o débito inscrito em dívida ativa;
- III - o débito em cobrança executiva;
- IV - o débito objeto de denúncia espontânea.

Art. 3º Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário ou não tributário, ou no adiamento de seu vencimento, a certidão negativa de débitos será expedida com as ressalvas necessárias.

§ 1º Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - depósito integral do crédito tributário, judicial ou administrativo;
- II - concessão de liminar em mandado de segurança;
- III - penhora suficiente de bens;
- IV - recurso ou reclamação, interposto no prazo legal, pendente de decisão administrativa;
- V - moratória;
- VI - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VII - parcelamento.

§ 2º A certidão emitida nos termos do caput deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.

Art. 4º Será pessoalmente responsável civil, penal e administrativamente, o servidor que, por dolo, fraude ou negligéncia, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.



Art. 5º O Município de Paragominas expedirá, a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, as certidões de que trata o art. 1º para atestar a inexistência de débitos perante o Município.

§1º As Certidões de que trata caput, serão expedidas pela da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

§2º Também serão expedidas a Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) e a Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme Anexos I e II.

§3º As Certidões serão solicitadas pelo contribuinte, seu representante legal ou procurador habilitado, mediante Requerimento padronizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo constar, dentre outras, as seguintes informações:

I - nome ou razão social;

II - inscrição municipal e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - inscrição municipal e CPF, quando se tratar de requerimento de profissionais liberais ou autônomos inscritos na Fazenda Pública Municipal;

IV – número do CPF, quando se tratar de pessoa física.

§4º No momento da entrega do requerimento ao Setor do Protocolo deverá ser exibido o RG, quando for pessoa física, e CNPJ quando for pessoa jurídica, e comprovação de ser pessoa habilitada a assinar pela empresa.

§5º As certidões e demais documentos previstos no caput deste artigo deverão ser assinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças juntamente com o Coordenador(a) de Tributos e, na ausência do(a) referido(a) Secretário(a), pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento.

§ 6º O modelo das Certidões e Requerimento padronizados constam nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto.

Art. 6º Para efeitos de participação em procedimento licitatório serão exigidos como prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Paragominas, conjuntamente, a Certidão Negativa de Débito e a Certidão de Regularidade Fiscal.

Parágrafo único. Para obtenção das referidas certidões, o contribuinte deverá dar entrada em requerimento próprio, informando a inscrição municipal, se tiver, e as inscrições imobiliárias de sua propriedade.

Art. 7º A Certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 5 (cinco) dias contados da data de entrega do requerimento na repartição, observando o disposto no art. 388 do Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 8º A entrega da Certidão far-se-á diretamente ao requerente ou preposto devidamente credenciado.

Art. 9º Os modelos de Certidões, anteriores aos deste Decreto perderão a sua validade no prazo de 30 (trinta) dias, quando se tratar de Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão





Positiva Com Efeitos de Negativa e 90 (noventa) dias, quando se tratar de Certidão Negativa de Débito, contados a partir da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único: O prazo de validade das certidões dispostas no artigo 1º deste Decreto será de:

- I - 90 dias para Certidão Negativa de Débito (CND), a contar da data de emissão;
- II - 30 dias para Certidão Positiva com Efeito de Negativa, a contar da data de emissão;
- III - 30 dias para Certidão Positiva de Débito, a contar da data de emissão;
- IV – 60 dias para Certidão de Regularidade Fiscal.

Art. 10. Os modelos de Certidões, em anexo, contidos no art. 1º deste Decreto, passarão a ter validade a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de julho de 2018 – Município de Paragominas,
Estado do Pará.



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES (CMC)

Nº ____:

Requerente:

CPF/CNPJ:

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), nenhuma inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) referente ao CPF/CNPJ pesquisado, acima identificado, nos termos do artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 399/2018.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo V, do Decreto nº 399/2018.

Paragominas, aos (____) do mês de (_____) de 201(____), Estado do Pará.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Coordenador de Tributos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO
FISCAL

Nº _____

Requerente:

CPF/CNPJ:

Descrição do Imóvel:

Endereço do Imóvel:

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), nenhuma inscrição imobiliária referente ao imóvel acima descrito, nos termos do artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 399/2018.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 399/2018.

Paragominas, aos (____) do mês de (____) de 201____, Estado do Pará.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Coordenador de Tributos

ANEXO III

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº _____

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Municipal:

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima descrito, débitos lançados e vencidos relativos aos tributos municipais e inscrições em Dívida Ativa do Município de Paragominas, nos últimos 05 (cinco) anos.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional (CTN).

Certidão emitida com base no artigo 388, I da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 399/2018.

Emitida em:

Válidade: 90 dias.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo I, do Decreto nº 399/2018.

Paragominas, aos (_____) do mês de (_____) de 201_____, Estado do Pará.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Coordenador de Tributos



ANEXO IV

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº _____

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Municipal:

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que constam somente dívidas com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 do CTN, artigo 388, II, da Lei Complementar Municipal 001, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, II, do Decreto nº 399/2018

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos, de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal.

Certidão emitida com base nos artigos 388, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município) e inciso II do artigo 1º, do Decreto nº 399/2018, tendo os mesmos efeitos da Certidão Negativa, conforme disposto nos artigos 205 e 206, do CTN.

Emitida em:

Validade: 30 dias

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 399/2018.

Paragominas, aos (_____) do mês de (_____) de 201_____, Estado do Pará.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Coordenador de Tributos





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ANEXO V

CERTIDÃO POSITIVA

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Municipal:

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Processo Fiscal	Tributo (s)	Origem do Débito (artigo 2º, do Decreto nº 399/2018)	Valor (R\$)

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas a partir desta data.

Emitida em:

Validade: 30 dias.

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 001 de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município) e inciso III do artigo 1º, do Decreto nº 399/2018, conforme descrição abaixo;
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo III, do Decreto nº 399/2018.

Paragominas, aos (_____) do mês de (_____) de 201(____), Estado do Pará.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Coordenador de Tributos





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ANEXO VI

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Nº de Controle:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Empresa _____, Inscrição Municipal nº _____, estabelecida no município de endereço _____, no município de Paragominas, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, assim como a pontualidade no recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de _____ de 201_____, de acordo com o artigo 388, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, IV, do Decreto nº 399/2018.

Emitida em:

Validade: 60 dias

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo IV, do Decreto nº 399/2018.

Paragominas, aos (_____) do mês de (_____) de 201(_____), Estado do Pará.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Coordenador de Tributos





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ANEXO VII

CERTIDÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº _____

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Cadastro / Inscrição municipal:

Processo nº:

CERTIFICAMOS, a pedido do interessado, que o imóvel cadastrado com inscrição municipal em epígrafe, localizado na (_____), nº (_____), bairro (_____), neste Município de Paragominas, está isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme dispõe o art. 14, parágrafo único, inciso (_____), da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Esta certidão não invalida o seu cancelamento caso venham a ser apuradas divergências nas informações fornecidas.

Validade desta certidão: Até 31 de Dezembro de 2.01(____).

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 399/2018.

Paragominas, aos (_____) do mês de (_____) de 201(____), Estado do Pará.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Coordenador de Tributos





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ANEXO VIII

CERTIDÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Nº _____

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Processo nº:

CERTIFICAMOS, a pedido do interessado em epígrafe, é imune dos impostos municipais (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão "inter vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição (ITBI) e Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme dispõe o art. 150, inciso VI da Constituição Federal.

Esta certidão não invalida o seu cancelamento caso venham a ser apuradas divergências nas informações fornecidas.

Validade desta certidão: 90 dias.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VIII, do Decreto nº 399/2018.

Paragominas, aos (____) do mês de (_____) de 201_____, Estado do Pará.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DILMAR MORAES DOS SANTOS
Coordenador de Tributos





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

ANEXO IX

REQUERIMENTO PADRÃO

1- DADOS DO REQUERENTE

NOME		
Nº CPF / CNPJ.	Nº RG:	
ENDEREÇO:	Nº	
BAIRRO	CEP:	
CIDADE	ESTADO:	
TELEFONE - RESIDENCIAL	COMERCIAL:	CELULAR:
AUTORIZO QUE A DECISÃO DESTE PROCESSO SEJA NOTIFICADA PARA O SEGUINTE E-MAIL:		

2- DADOS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

3- DO PEDIDO

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017, VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER:

REVISÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO	CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DIGITAL
CADASTRAMENTO DO IMÓVEL	EXCLUSÃO/INCLUSÃO DE ATIVIDADE
ATRELAMENTO	PARCELAMENTO DE ISS / AJTO DE INFRAÇÃO
AVERBAÇÃO	PARCELAMENTO ISS DE EXERCÍCIO ANTERIOR
MEDIÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS	REATIVAÇÃO DE EMPRESA
DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS E/OU UNIFICAÇÃO DE IMÓVEL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CANCELAMENTO DE DÉBITO
ISENÇÃO DE PESSOA FÍSICA	BAIXA DE DÉBITOS
ISENÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	IMPUGNAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO
CÁLCULO DE ITBI	CERTIDÃO MUNICIPAL
PREScriÇÃO	REQUERIMENTOS DIVERSOS DE DOCUMENTOS E/OU OUTROS ATOS
LICENCIAMENTO (TAXI, MOTOTAXI, OUTROS)	ATESTADOS DIVERSOS
	OUTROS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Motivo do Pedido / Observações:

Nestes Termos
Pede Deferimento

Paragominas, aos () do mês de () de 201(), Estado do Pará.

Assinatura do Requerente ou Procurador Habilitado